



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Março de 2017 • Número 2471 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 04

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

PRAZO: 12 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.746.720,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data de Assinatura: 01/02/2017.

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 06 de março de 2017.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário da Saúde

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 12

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

PRAZO: 11 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 330.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data de Assinatura: 01/02/2017.

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 06 de março de 2017.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário da Saúde

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO 11

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual a conveniada esta inscrito.

PRAZO: 06 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 420.000,00 – Fundo Municipal de Saúde

Data de Assinatura: 01/02/2017.

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 06 de março de 2017.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário da Saúde

LEI ORDINÁRIA Nº 3.547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada RUA “ERNESTO SANTUCCI” a Rua “06” (seis), sem denominação, localizada no Jardim Residencial Monte Bello.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.
Leme, 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.550, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

*“Dá denominação a via pública
Rua “LUIZ ANTÔNIO GUADAGNINI”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua “LUIZ ANTÔNIO GUADAGNINI” a Rua “01”, localizada no Jardim dos Ypês, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.551, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“Dá denominação a via pública - Rua “Maria Moro Pécora”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua Maria Moro Pécora a Rua “08” (oito), localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Leme, 02 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº07/2017

“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

Artigo 1 - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa será válido pelo prazo de 60 (sessenta dias) de sua publicação, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez por decreto do Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única anexa I da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso de 90 dias ou mais resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 3 – Os contribuintes que, em débito, já possuem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 4 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de março de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.849, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a Plenária para o cumprimento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a Plenária para cumprimento da Etapa Municipal

da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

Artigo 2º - A Plenária será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e na sua ausência pela Secretária Adjunta da Saúde.

Artigo 3º - Será realizada no dia 17 de março de 2017, das 8h30min às 17h, na Associação Comercial e Industrial de Leme ACIL, situada à Av. Carlo Bonfanti, nº 116 – Centro.

Artigo 4º - Serão eleitos delegados municipais, sendo dois titulares e dois suplentes para participarem da etapa Regional.

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Plenária – Etapa Municipal, serão expedidas em Portaria e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 07 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.850, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção municipal junto à Santa Casa de Misericórdia de Leme”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme, mantedora do Hospital de Leme, encontra-se sob intervenção do Município de Leme, nos termos do Decreto nº 6335 de 31 de julho de 2013, prorrogado pelos Decretos 6378 de 24 de Outubro de 2013, 6415 de 15 de Janeiro de 2014, 6430 de 08 de Abril de 2014, 6472 de 30 de Setembro de 2014, 6527 de 25 de Março de 2015, 6.609 de Setembro de 2015 e 6.691, de 16 de Março de 2016, 6757, de 12 de Setembro de 2016;

Considerando que as razões que julgaram necessárias ainda persistem;

Considerando que o Decreto de nº 6335 de 31 de Julho de 2013, autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia de Leme às possibilidades de eficaz atendimento a população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie nos níveis Federal, Estadual e Municipal, relativo à Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a intervenção do Município de Leme na Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ/SP: 51.381.903/0001-09, sito Rua Padre Julião, 1213, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços;

Artigo 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.553, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 2706,
de 29 de outubro de 2003"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2120, de 21 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio anual de bens móveis, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Primeiro – O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Segundo – Participarão do sorteio os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel que possua, relativo a exercício em curso ou a exercícios anteriores.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial: Nº 005/17: Objeto: contratação de empresa para execução de serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades do Município de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações-gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL; a partir de 09 de março de 2017: DATA DA SESSÃO: Dia 24 de março de 2.017, às 09 horas – Departamento de Licitações e Contratos – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme;.

Leme, 07 de março de 2017.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO DE PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 007/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – ROSICLER CIRÚRGICA LTDA - EPP - R\$ 36.000,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 06 de março de 2.017

Dr. Gustavo Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME - R\$ 32.000,00
LOTE 02 – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME - R\$ 39.900,00
LOTE 03 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 1.000,00
LOTE 04 – LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP - R\$ 29.392,47
LOTE 05 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP- R\$ 361.988,82
LOTE 06 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 49.699,40
LOTE 07 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP- R\$ 17.298,02
LOTE 08 – SM. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA - ME - R\$ 50.998,80
LOTE 09 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 7.995,72
LOTE 10 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP- R\$ 34.399,27
LOTE 11 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 34.999,63
LOTE 13 – ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP - R\$ 3.358,04
LOTE 15 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP- R\$ 7.389,99

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.
Leme, 06 de março de 2.017.

Roberto Fernandes de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Dispõe os valores repassados às Entidades provenientes da
Conta COMAS Zona Azul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.335, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago;

CONSIDERANDO a deliberação plenária realizada em 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar os seguintes valores às Entidades devidamente inscritas no COMAS:

ENTIDADES BENEFICIADAS SEREM REPASSADOS	VALORES A
ABRIGO DE SÃO VICENTE DE PAULO	R\$11.697,80
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME	R\$ 11.697,80
CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME	R\$ 11.697,80
GUARDA MIRIM DE LEME	R\$ 11.697,80
CASA BETEL (COMUNIDADE VIDA MELHOR)	R\$ 11.697,80
APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 11.697,80
AVIVIL - ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA - GRUPO DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER DE MAMÁ DE LEME	R\$ 11.697,80
CASA BETÂNIA (COMUNIDADE VIDA MELHOR)	R\$ 11.697,80
ALBERGUE NOTURNO	R\$ 11.697,80
COMUNIDADE VIDA NOVA	R\$ 7.263,55 -
Valor referente ao tempo que a Entidade estava devidamente inscrita no COMAS.	
VALOR TOTAL:	R\$ 112.543,75

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 08 de fevereiro de 2017.

Wagner Aparecido de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.552, DE 08 DE MARÇO DE 2017.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 700.000,00
Total					R\$ 700.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 700.000,00
TOTAL					R\$ 700.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.554, DE 08 DE MARÇO DE 2017.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0086	02.11.01-103010016.1.077000-3.3.90.30	6334	R\$ 200.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 200.000,00
TOTAL					R\$ 200.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme